

PARECER DA ASSISTÊNCIA ECONÔMICO-FINANCEIRA SOBRE O PROJETO DE LEI 35/2022 QUE DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ PARA O EXERCÍCIO DE 2023

1. De iniciativa do Chefe do Executivo, o Projeto de Lei nº 35/2022 orça a receita e fixa a despesa do Município de Santo André para o exercício de 2023. A proposta abrange os poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração indireta.

2. O projeto foi protocolado nesta Casa em 30 de setembro de 2022, cumprindo o prazo legal definido no inciso III do artigo 129 da Lei Orgânica do Município. Este dispositivo determina que o projeto da lei orçamentária deva ser encaminhado até três meses antes do encerramento do exercício financeiro, e que sua devolução ao Executivo precisa ocorrer até o encerramento da sessão legislativa, ou seja, dia cinco de dezembro, conforme determina o artigo 203 do Regimento Interno desta casa legislativa.

3. Os dois artigos iniciais do projeto informam que a peça orçamentária contém as prioridades e metas da administração municipal, sendo elaborada observando as diretrizes da Lei Municipal nº 10.546/22 e os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do art. 165 da Constituição Federal, bem como às especificações constantes da Lei Federal nº 4.320/64, as determinações dos artigos 128, 129, 130 e 131 da Lei Orgânica do Município e as normas gerais da Lei Complementar nº 101/00.

4. O orçamento estima a receita e fixa a despesa em R\$ 4.807.753.000,00 (quatro bilhões, oitocentos e sete milhões, setecentos e cinquenta e três mil reais), um aumento nominal de 17% em relação ao orçamento aprovado para 2022, que foi de R\$ 4.085.596.000,00 (quatro bilhões, oitenta e cinco milhões, quinhentos e noventa e seis mil reais). A rubrica que trata da receita com impostos, taxas e contribuições representa 29% da receita total



estimada e sofreu uma variação anual positiva de 14%. Destaca-se também a expectativa de aumento de 10% nas receitas do IPISA, passando de 518 milhões de reais em 2022 para 571 milhões de reais em 2023 (Tabela 1).

5. Na receita, merece atenção o IPTU, representando 9,75% da arrecadação municipal e uma previsão de entrada de R\$ 426 milhões para 2023. No ranking da arrecadação, o IPTU perde em importância apenas para o repasse da cota-parte do ICMS e da arrecadação do ISS, que representam, respectivamente, 15,75% e 14,35% da receita total (Anexo p. 12-30).

Tabela 1 – Evolução das receitas orçamentárias do Município de Santo André, 2022-2023 (Valores nominais, em reais)

Descrição	2022 R\$	Composição	2023 R\$	Composição	Varição anual	Varição R\$
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	3.236.739.000,00	79%	3.961.578.000,00	82%	22%	724.839.000,00
Receitas Correntes	2.802.393.000,00	69%	3.363.918.000,00	70%	20%	561.525.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.210.980.000,00	30%	1.378.307.000,00	29%	14%	167.327.000,00
Contribuições	77.179.000,00	2%	118.037.000,00	2%	53%	40.858.000,00
Receita Patrimonial	36.552.000,00	1%	56.118.000,00	1%	54%	19.566.000,00
Receita de Serviços	131.000,00	0%	1.071.000,00	0%	718%	940.000,00
Transferências Correntes	1.394.928.000,00	34%	1.728.061.000,00	36%	24%	333.133.000,00
Outras Receitas Correntes	82.623.000,00	2%	82.324.000,00	2%	0%	-299.000,00
Receitas de Capital	569.099.000,00	14%	767.637.000,00	16%	35%	198.538.000,00
Operações de Crédito	337.933.000,00	8%	296.751.000,00	6%	-12%	-41.182.000,00
Alienação de Bens	75.637.000,00	2%	165.500.000,00	3%	119%	89.863.000,00
Transferências de Capital	120.361.000,00	3%	259.858.000,00	5%	116%	139.497.000,00
Outras Receitas de Capital	35.168.000,00	1%	45.528.000,00	1%	29%	10.360.000,00
Receitas Correntes Intra-orçamentárias	18.246.000,00	0%	23.189.000,00	0%	27%	4.943.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra-orçamentária	5.000,00	0%	nd	-	-	-
Transferências Correntes - Intra-orçamentárias	100.000,00	0%	nd	-	-	-
Outras Receitas Correntes intra-orçamentárias	18.141.000,00	0%	23.189.000,00	0%	28%	5.048.000,00
Receitas de Capital Intra-orçamentárias	10.000.000,00	0%	12.815.000,00	0%	28%	2.815.000,00
Amortização de Empréstimos intra-orçamentárias	10.000.000,00	-	nd	-	-	-
Transferências de Capital - Intra-Orçamentárias	nd	-	12.815.000,00	0%	-	-
Dedução da Receita Corrente	-162.999.000,00	-4%	-205.981.000,00	-4%	26%	-42.982.000,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	848.857.000,00	21%	846.175.000,00	18%	0%	-2.682.000,00
Instituto de Previdência	518.904.000,00	13%	571.062.000,00	12%	10%	52.158.000,00
Semasa	315.256.000,00	8%	258.113.000,00	5%	-18%	-57.143.000,00
Serviço Funerário	14.655.000,00	0%	16.800.000,00	0%	15%	2.145.000,00
Faixa	42.000,00	0%	200.000,00	0%	376%	158.000,00
TOTAL DA RECEITA	4.085.596.000,00	100%	4.807.753.000,00	100%	18%	722.157.000,00

Fonte: PL 33/2021 e PL 35/2022



6. Ainda no grupo receita, o art. 13 do projeto possibilita a realização de operações de crédito até o limite fixado pelo Senado Federal (teto de 120% da receita corrente líquida), conforme disposto na seção IV do Capítulo VII da LC 101/00. Para o próximo ano, a expectativa de contratação dessas operações sofreu uma diminuição de 12%, passando de R\$ 337 milhões em 2022 para R\$ 296 milhões em 2023 (Tabela 1).

7. Na Administração Direta (PMSA), o total da despesa autorizada será de R\$ 3.961.578.000,00, distribuídos da seguinte maneira: pessoal e encargos R\$ 1.011.289.000,00 (25,52%); juros e encargos da dívida R\$ 25.476.000,00 (0,64%); outras despesas correntes R\$ 1.753.982.000,00 (44,27%); investimentos R\$ 832.771.000,00 (21,02%); amortização da dívida R\$ 205.733.000,00 (5,19%); reserva de contingência de R\$ 13.456.000,00 (0,33%) e um repasse financeiro programado de R\$ 118.871.000,00 (3%) (Anexo 1, p. 10).

8. A dotação destinada ao legislativo será de R\$ 84.151.000,00, 9,8% superior aos R\$ 76.593.000,00 orçados para 2022, dentro do limite estipulado pela Emenda Constitucional 58/09.

9. A despesa com pessoal na PMSA, prevista para o ano de 2023, reserva R\$ 1.011.289.000,00 para esta dotação, um aumento de 6,61% em relação ao gasto autorizado para 2022, que foi de R\$ 948.562.000,00 (anexo p. 31).

10. Sobre as aplicações mínimas constitucionais, a proposta traz a estimativa de aplicação de 25,29% da receita resultante de impostos em gastos na manutenção e desenvolvimentos do ensino em 2023, um montante de R\$ 604 milhões, de forma a atender o artigo 212 da Constituição Federal (Anexo p. 56-59).



11. Já com relação à saúde, o Executivo propõe gastar 23,52% da receita na área em 2023, um montante de R\$ 562 milhões, percentual superior aos 15% obrigatórios exigidos pela Emenda Constitucional 29/00 (Anexo p. 60-64).

Tabela 2 – Evolução das despesas orçadas do município de Santo André, 2022 - 2023 (Valores nominais, em reais)

DESPESAS POR FUNÇÃO	2022	2023	Evolução (R\$)	Variação (%)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA				
1.1 - PODER LEGISLATIVO	76.593.000,00	84.151.000,00	7.558.000,00	9,87%
Câmara Municipal de Santo André	76.593.000,00	84.151.000,00	7.558.000,00	9,9%
1.2 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	3.140.868.000,00	3.842.707.000,00	701.839.000,00	22,3%
02 - Judiciária	21.372.000,00	28.116.000,00	6.744.000,00	31,6%
04 - Administração	807.990.000,00	1.187.044.000,00	379.054.000,00	46,9%
05 - Defesa Nacional	224.000,00	273.000,00	49.000,00	21,9%
06 - Segurança Pública	81.356.000,00	80.438.000,00	-918.000,00	-1,1%
08 - Assistência Social	54.844.000,00	66.320.000,00	11.476.000,00	20,9%
10 - Saúde	751.168.000,00	787.520.000,00	36.352.000,00	4,8%
11 - Trabalho	665.000,00	1.624.000,00	959.000,00	144,2%
12 - Educação	736.923.000,00	883.393.000,00	146.470.000,00	19,9%
13 - Cultura	24.695.000,00	42.781.000,00	18.086.000,00	73,2%
14 - Direitos da Cidadania	937.000,00	2.938.000,00	2.001.000,00	213,6%
15 - Urbanismo	222.070.000,00	243.527.000,00	21.457.000,00	9,7%
16 - Habitação	2.900.000,00	6.050.000,00	3.150.000,00	108,6%
17 - Saneamento	5.802.000,00	5.802.000,00	0,00	0,0%
18 - Gestão Ambiental	28.773.000,00	43.390.000,00	14.617.000,00	50,8%
19 - Ciência e Tecnologia	737.000,00	737.000,00	0,00	
20 - Agricultura	1.888.000,00	1.900.000,00	12.000,00	0,6%
26 - Transporte	315.189.000,00	355.793.000,00	40.604.000,00	12,9%
27 - Desporto e Lazer	42.814.000,00	46.992.000,00	4.178.000,00	9,8%
28 - Encargos Especiais	27.065.000,00	44.613.000,00	17.548.000,00	64,8%
99 - Reserva de Contingência	13.456.000,00	13.456.000,00	0,00	0,0%
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	868.135.000,00	880.895.000,00	12.760.000,00	1,5%
Instituto de Previdência	520.224.000,00	572.382.000,00	52.158.000,00	10,0%
Semasa	316.256.000,00	275.113.000,00	-41.143.000,00	-13,0%
Serviço Funerário	14.655.000,00	16.800.000,00	2.145.000,00	14,6%
Faixa	17.000.000,00	16.600.000,00	-400.000,00	-2,4%
TOTAL DA DESPESA	4.085.596.000,00	4.807.753.000,00	722.157.000,00	17,7%

Fonte: PL 33/2021 e PL 35/2022

12. No tocante a evolução da despesa por funções, observa-se um aumento nominal de 17,7% no total dos gastos. As despesas da Prefeitura aumentaram 22,3%, entre os maiores aumentos, a função Administração passou de R\$ 807 milhões em 2022 para R\$ 1,1 bilhão em 2023. O orçamento da Administração Indireta aumentou 1,5%, destacamos o aumento nas despesas do Instituto de Previdência, passando dos R\$ 520 milhões orçados em 2022 para R\$ 572 milhões em 2023 (Tabela 2).



13. Item importante dos gastos públicos são as despesas de capital. Para essa finalidade, a proposta orçamentária reservou o montante de R\$ 1.078.919.000,00, dos quais, a Câmara será responsável por R\$ 7 milhões, a Prefeitura por um bilhão de reais, o Instituto de Previdência por R\$ 5,1 milhões, o Semasa por R\$ 23 milhões, a Funerária por R\$ 3,5 milhões e a Faisa por um milhão de reais (Tabela 3).

Tabela 3 – Despesas de capital orçadas no município de Santo André, 2022-2023 (Valores nominais, em reais)

DESPESA DE CAPITAL	PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2022	PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2023	EVOLUÇÃO	%
Câmara	7.133.000,00	7.000.000,00	-133.000,00	-1,9%
Prefeitura	702.383.000,00	1.038.504.000,00	336.121.000,00	47,9%
Instituto de Previdência	3.720.000,00	5.120.000,00	1.400.000,00	37,6%
Semasa	83.351.000,00	23.735.000,00	-59.616.000,00	-71,5%
Serviço Funerário	2.550.000,00	3.560.000,00	1.010.000,00	39,6%
Faisa	1.300.000,00	1.000.000,00	-300.000,00	-23,1%
Total da despesa de capital	800.437.000,00	1.078.919.000,00	278.482.000,00	34,8%

Fonte: PL 33/2021 e PL 35/2022

14. Os investimentos nas empresas públicas foram estimados em R\$ 140 mil para a SATRANS e 22 mil reais para a EMHAP - Empresa Municipal de Habitação Popular, financiados por recursos próprios.

15. Com relação ao remanejamento de verbas por decreto, observamos que essa possibilidade confere flexibilidade à execução orçamentária e sua legalidade esta amparada no parágrafo 8º do art. 165 da Constituição Federal e também pelo artigo 7º da Lei 4.320/64.

16. Assim, o projeto, em seus artigos 7º, 8º, 9º, 11 e 12, autoriza o Executivo a remanejar por decreto, as verbas dos fundos e convênios até o limite da arrecadação de suas receitas vinculadas e das transferências recebidas, permite também abrir créditos suplementares por decreto até o limite de 20% das



despesas, excluindo desse limite às dotações de sentenças judiciais, de pessoal e encargos, dos repasses vinculados ao ensino e saúde, e os juros e amortização de dívida.

17. Por último, ressalto que de acordo com o Comunicado SDG 18/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, as emendas parlamentares ao orçamento deverão observar as inovações trazidas pelas Emendas Constitucionais 85 e 86, respectivamente, promulgadas em 26 de fevereiro e 17 de março de 2015. Assim, a menos que demonstrados impedimentos técnicos avalizados pelo Legislativo, as emendas individuais (parlamentares) ao orçamento serão de execução obrigatória. É o que determina a Emenda 86, de 2015, ao incluir o § 9º, ao artigo 166 da Constituição Federal. Tais emendas estão limitadas a 1,2% da receita corrente líquida do ano anterior e metade desse percentual (0,6%) deve ser destinado à aplicação obrigatória em ações e serviços de saúde, sendo que, esse percentual de 0,6% na saúde não poderá financiar despesas de pessoal ou encargos sociais.

18. Diante do exposto, não encontramos óbices econômico-financeiros a tramitação do projeto de lei 35/2022.

19. É o nosso parecer, que submetemos a superior consideração.

Santo André, 27 de outubro de 2022.

Alessandro Gumier

Técnico Legislativo Especializado – Economia e Finanças

Shirley Moreira da Silva

Técnica Legislativa Especializada – Economia e Finanças

